



ANEXO IV

EDITAL DE INCENTIVO A ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE
 PENTECOSTE - LEI ALDIR BLANC

FORMULÁRIO DE RECURSOS

(Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicado resultado PRELIMINAR e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto a revisão de sua situação no referido certame)

Nome do Proponente	RAIMUNDO DE CASTRO BARROSO
Nome do Projeto	RECICLART
Telefone de contato	(85) 98208-8510
E-mail	UAGRIA444@gmail.com

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido do recurso)

VENHO ATRAVÉS DESTA, SOLICITAR O RECURSO DO MEU PROJETO, VISTO QUE AS VAGAS OFERTADAS NO EDITAL NÃO FORAM PREENCHIDAS E TAMBÉM SOLICITAR A REANÁLISE, APESAR DE SABER QUE O COMPROVANTE DOS DADOS BANCÁRIOS SÃO OBLIGATORIOS, MAS A FALTA DESTES DOCUMENTOS NÃO PREJUDICA O PROJETO NA SUA EXECUÇÃO. HOJE JÁ ESTOU COM O COMPROVANTE DOS DADOS BANCÁRIOS EM MÃOS, CASO SEJA APROVADO MEU RECURSO.

Pentecoste 10/12/2021

Raimundo de Castro Barroso
 Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



EDITAL DE INCENTIVO A ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE PENTECOSTE - LEI
ALDIR BLANC

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO DECISÃO DA COMISSÃO

INTERESSADO RAIMUNDO DE CASTRO BARROSO:

ASSUNTO: Recurso Administrativo

Trata-se de recurso, interposto por Raimundo de Castro Barroso, contra a decisão que inabilitou o referido proponente na seleção de proponentes do EDITAL DE INCENTIVO A ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE PENTECOSTE - LEI ALDIR BLANC.

Alega o proponente que não enviou o documento requerido, mas a ausência do mesmo não prejudica o projeto haja vista não prejudica a execução, pois houve sobra de vagas e solicita a habilitação.

Diante do exposto a comissão resolve acatar o recurso impetrado, haja vista que a lei Aldir Blanc foi constituída para amparar artistas que tiveram percas financeira e ficaram impossibilitados de atuarem e, gerarem renda através de suas atividades produtivas que é o trabalho artístico. E, apesar de não cumprir enviar o comprovante, os dados bancários foram enviados através de digitações no campo oportuno.

A decisão da comissão não compromete a lisura do processo e também não prejudica outros concorrentes pois o número de vagas ofertadas não foram preenchidas.

Entende a Comissão que não está ferindo princípios constitucionais norteadores da administração pública, e, sente -se amparada no princípio da razoabilidade:

"O princípio da razoabilidade dispõe, essencialmente, que deve haver uma proporcionalidade entre os meios de que se utilize a Administração e os fins que ela tem que alcançar, e mais, que tal proporcionalidade não deve ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto"

"A razoabilidade consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO




empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato”.

Desta forma,, a atuação do agente público pode seguir o principio da razoabilidade, tendo em vista a sua importância para a garantia da ordem democrática, vez que ensejam a possibilidade de concretização de justiça social e dos valores a elas inerentes. Ademais, não impendem em nada a atuação estatal e nem dificulta o alcance coletivo, pois apenas servem como norte para uma atuação coesa, moderada e de bom senso por parte dos executores da vontade do Estado.

Pentecoste, 13 de Dezembro de 2021.


DÉBORAH PONTES ARAÚJO


NEUSA SALES AGUIAR


LUCILENE OLIVEIRA DE MENEZES